



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.105/2002, de 16 de maio de 2.002.

"Autoriza o Poder Executivo a dar bem imóvel que menciona em pagamento de bloquetes e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento quatro lotes de terreno urbano, com área de 200,00 metros quadrados cada um; localizados todos na Rua Prefeito Rubens Vilela dos Santos; no Bairro Primavera, avaliados pelo valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa Flávio Venâncio Coutinho-ME, CNPJ n.º 41.861.550/0001-82, para quitação de débito proveniente da aquisição de bloquetes sextavados, para calçamento de diversas ruas da cidade, conforme Processo de Licitação, modalidade convite n.º 06/2002.

Art. 2º - Os lotes a que se refere o artigo anterior, possuem as seguintes medidas e confrontações, conforme demonstra a planta de locação de terreno em anexo:

- Lote 01: com área de 200,00m², sendo 10 m de frente para a Rua Prefeito Rubens Vilela dos Santos; 10 m de fundos com quem de direito; 20 m do lado esquerdo confrontando com o lote 02; e, 20 m do lado direito confrontando com a Rua Projetada.

- Lote 02: com área de 200,00m², sendo 10 m de frente para a Rua Prefeito Rubens Vilela dos Santos; 10 m de fundos com quem de direito; 20 m do lado esquerdo confrontando com o lote 03; e, 20 m do lado direito confrontando com o lote 01.

- Lote 03: com área de 200,00m², sendo 10 m de frente para a Rua Prefeito Rubens Vilela dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

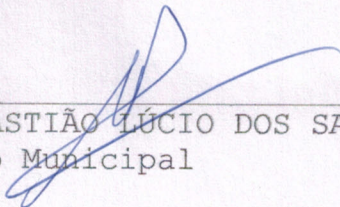
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos; 10 m de fundos com quem de direito; 20 m do lado esquerdo confrontando com o lote 04; e, 20 m do lado direito confrontando o lote 02.

- Lote 04: com área de 200,00m², sendo 10 m de frente para a Rua Prefeito Rubens Vilela dos Santos; 10 m de fundos com quem de direito; 20 m do lado esquerdo confrontando com uma viela; e, 20 m do lado direito confrontando com o lote 03.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Congonhal/MG., 16 de maio de 2002.



Dr. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal